



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 016/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.257/0001-12, com endereço na Avenida Gentil Bettencourt, nº. 768, Bairro Nazaré, CEP: 66040-174, e-mail: [suprema.pa@hotmail.com](mailto:suprema.pa@hotmail.com), telefone: (91) 3241-3600, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **MARIANE DO SOCORRO DE SOUZA MACEDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 6360491, inscrita no CPF/MF sob o nº. 127.546.922-15, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2015/01996 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 053/TJPA/2015, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 053/TJPA/2015, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Fornecimento de Refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O valor unitário da refeição é de R\$ 17,68 (dezesete reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor GLOBAL para o total contratado de R\$ 353.600,00 (trezentos e cinquenta três mil e seiscentos reais), durante o período de 12 (doze) meses,).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/03/2016 até 01/03/2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando do término do contrato, a garantia será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4
3. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
4. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.	5
5. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por vez.	3
6. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
7. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá o concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO NONO** – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 053/TJPA/2015, constante do processo nº PA-PRO-2015/00840, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida na Caixa Econômica Federal, agência 002, conta corrente 1655-6 pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 29 de fevereiro de 2016.

**ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**

Secretário de Administração

**MARIANNE DO SOCORRO DE SOUZA MACEDO**

M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME

Testemunhas:

CPF: 002.813.162-28

CPF: 004-054.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Fornecimento de Refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

As atividades de alguns setores deste Tribunal de Justiça, tais como juizados, plantões de varas cíveis e criminais, Tribunais do Júri, além de eventos como multirões para cumprimento de metas, entre outros, estendem-se por períodos além da jornada e em finais de semana que exigem o fornecimento de refeições.

Garantir tal alimentação é serviço necessário, sendo, porém uma atividade acessória, a qual pode ser objeto de execução indireta, conforme preceitua o Decreto nº 2.271 de 1997:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objetos de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade."

No intuito de prover alimentação aos participantes das citadas atividades, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

**3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

A demanda estimada do Tribunal de Justiça do Estado por refeições pode ser descrita conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade/ anual	Valor unitário	Valor Global
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente 03 compartimentos separados, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregues nos locais indicados neste Termo, com peso médio de 500 gramas.	20.000 unidades	R\$ 19,16*	R\$ 383.200,00

\*Valor com apenas duas casas decimais.

**3.1. DESCRIÇÃO DA REFEIÇÃO:**

Refeição diária ou conforme solicitação, para almoço e/ou jantar entregues às 12h00min e 19h00min, respectivamente, contendo, no mínimo 500 gramas de alimento, composta de arroz, feijão, farofa ou farinha separadamente, carne branca (somente aves, peixe somente se for solicitado) ou vermelha de primeira qualidade (cortes sem osso), massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições deverão ser servidas utilizando-se embalagens descartáveis de formato retangular, com aproximadamente 20 centímetros de largura por 25 centímetros de comprimento e 6 centímetros de profundidade, com divisões internas e tampa no mesmo material acompanhada de talheres descartáveis. A produção dos alimentos deverá ser diária.

**3.2. QUANTIDADE:**

A quantidade total é prevista para atender as demandas da planilha abaixo, assim como as que surgirem durante o período de vigência contratual por conta de eventos institucionais.

O quantitativo estimado discriminado na planilha abaixo é referente as entregas diárias, feriados e finais de semana. Sendo que, para as sessões de Tribunal do Júri a periodicidade é conforme pauta, e o quantitativo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

estimado é de 30 refeições (almoço), podendo ser solicitado à Divisão de Serviços Gerais o acréscimo conforme a necessidade. Também poderá ser solicitado o fornecimento de jantar até as 15:00 do dia da sessão.

3.3. QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXTRAS, O QUANTITATIVO É SOLICITADO EXTRAORDINARIAMENTE.

ENTREGA DIARIA DE REFEIÇÕES						
LOCAL	Endereço	Seg. / Ter. / Qua. / Qui.	Sexta	Seg. /Ter. / Qua./Qui. / Sexta	Plantão	
		Almoço	Almoço	Jantar	Almoço	Jantar
JUIZADO HIDROVIARIO	Av. Boulevard Cartilhos França, Terminal Hidroviário, ultimo Box.				2	
JUIZADO AEROPORTO / VAL DE CÃES	Av. Júlio César -Aeroporto de Belém (PA) 1 1				1	1
JUIZADO RODOVIARIO	Terminal Rodoviário Interestadual de Belém (PA) São Brás -Belém				1	1
ASSESSORIA MILITAR - LAUR.SODRÉ	Av.Almirante Barroso - 3089				13	6
ASSESSORIA MILITAR -FÓRUM CRIMINAL	Largo São João -Cidade Velha -Fórum Criminal				5	4
TRIBUNAL DO JÚRI II -Fórum Criminal	Prédio Fórum Criminal - Largo São João -Cidade Velha -Belém (PA)	30	30			
TRIBUNAL DO JURI – Icoaraci	Rua Manoel Barata, 1187 Icoaraci	30	30			
TRIBUNAL DO JÚRI I -Forum Criminal	Prédio Fórum Criminal - Largo São João -Cidade Velha -Belém (PA)	30	30			
TRIBUNAL DO JÚRI III -Forum Criminal	Prédio Fórum Criminal - Largo São João -Cidade Velha -Belém (PA)	30	30			
GUARDA JUDICIÁRIO - FÓRUM CÍVEL	Praça Felipe Patroni - Cidade Velha -Belém (PA) térreo do prédio principal				6	6
GUARDA JUDICIÁRIO – Des. Paulo Frota	Av. Almirante Tamandaré, s/n esquina com a Trav. São Pedro.				1	1
FÓRUM CRIMINAL (PLANTÃO MAGISTRADOS)	Prédio Fórum Criminal - Largo São João -Cidade Velha -Belém (PA)				6	
FÓRUM CÍVEL	Praça Felipe Patroni -				4	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

(PLANTÃO MAGISTRADOS)	Cidade Velha -Belém (PA) térreo do prédio principal					
PLANTÃO (MOTORISTAS)	Prédio Sede /Av.Almirante Barroso -3089				2	
PLANTÃO (MOTORISTAS CIVIL E CRIMINAL)	Praça Felipe Patroni - Cidade Velha -Belém (PA)				2	
FORUM DE ICOARACI -PM	Rua Manoel Barata, 1187 Icoaraci				2	1
FÓRUM ANANINDEUA - PLANTÃO MAGISTRADOS	Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sandres, 193				5	
FÓRUM ANANINDEUA -PM	Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sandres, 193				8	4
Total		120	120	0	58	24

OBS 1: O quantitativo referente as sessões de júri pode ser alterado conforme pauta repassada pelas Varas. Também o dos Comissariados.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA:

4.1. Preparar, acondicionar e entregar, em transporte adequado, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas quantidades previamente determinadas e nos locais solicitados, compreendendo Belém, Icoaraci, Mosqueiro e Ananindeua.

#### 5. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Atestado (s), de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHAS).

5.2. O (s) Atestado (s) e/ou Certidão (es) apresentada (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Serão aceitos atestados equivalente ou superior àquelas especificadas no objeto deste.

5.4. A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;

5.5. A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;

5.6. A critério da Administração, será realizada diligência às dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como: estrutura (cozinha industrial, espaço físico, higiene...), localização em bairro central, equipamentos, utensílios, apresentação dos funcionários (uso de uniforme e touca) que manipulam os alimentos e o veículo utilizado no transporte, uma vez que o preparo dos alimentos será elaborado nas instalações da empresa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.7. A licitante que tiver a documentação aprovada passará para a fase de degustação, exceto aquela que tenha prestado o serviço ao Tribunal, detentora do contrato atual, e que não tenha sofrido nenhuma penalidade até a data de realização deste processo.

## 6. CRITERIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A licitante que apresentar menor preço e tiver sua documentação aprovada, terá que apresentar amostra da refeição para análise de no mínimo 04 (quatro) servidores escolhidos para participação da degustação em data, hora e local previamente agendado;

6.2. Na degustação serão avaliados os itens, quanto à qualidade, sabor e quantidade, atribuindo notas de 0 a 5;

6.3. Para aprovação da proposta, a licitante terá que atingir no mínimo 50% do total dos pontos;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

### 7.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Vistoriar quando da contratação e regularmente, as instalações da CONTRATADA, verificando as condições de atendimento ao estabelecido em contrato e a higiene no preparo dos alimentos;

7.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados, mediante apresentação de planilha resumo (modelo anexo) das entregas realizadas com as comandas devidamente assinadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

7.1.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados;

### 7.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar o fornecimento do objeto nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações deste certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a Contratada se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7.2.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.5. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.2.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;

7.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.8. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido no Edital e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.2.9. Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.2.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e do Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;

7.2.11. Acatar orientações do TJ/PA e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;

7.2.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;

7.2.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo;

7.2.14. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;

7.2.15. Dispor de empregados treinados para a prestação do serviço;

7.2.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal;

7.2.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

7.2.18. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

7.2.19. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

7.2.20. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, planilha de resumo das entregas realizadas e as comandas devidamente assinadas (assinatura legível), caso contrário o Tribunal pode recusar o pagamento desta;

7.2.21. Fica licitante impedida de terceirizar os serviços;

7.2.22. Acatar o acréscimo de quantidade de refeição até as 9:00 do dia do evento;

7.2.23. Acatar o cancelamento de refeição até as 9:00 do dia do evento;

7.2.24. Acatar a solicitação de jantar até as 15:00 horas;

7.2.26. Divulgar o cardápio para escolha;

7.2.25. A licitante deverá manter sede na cidade da prestação do serviço, em razão da especificidade do serviço.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO;**

8.1. A CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

8.2. Cada setor contemplado, assim como as Varas de Tribunal do Júri, deve eleger um servidor responsável para acompanhar e controlar através de documento (comanda de recebimento de refeição) devidamente assinado, o recebimento das refeições visando não infringir as orientações da SCI.

8.3. Encaminhar mensalmente à DSG esses documentos para conferência com as comandas encaminhadas pela empresa contratada, juntamente com a Nota Fiscal;

8.4. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;

8.5. Solicitar a qualquer tempo, toda a documentação legal referente à prestação do serviço;

8.6. Manter registro, das refeições fornecidas no que diz respeito à qualidade, quantidade e sabor;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providência administrativa;

8.8. Exercer a fiscalização durante as etapas de preparação e de distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeições, descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, bem como, o fornecimento e a aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

8.9. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da CONTRATADA, devendo:

8.9.1. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo.

8.9.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições.

8.9.3. Certificar se os empregados da contratada estão devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de segurança e higiene adequados.

8.9.4. Estar ciente de todos os requisitos constantes nas cláusulas constantes neste termo de referência e no contrato.

8.9.5. A fiscalização do serviço pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

8.9.6. Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual;

## 9. PENALIDADES

### 9.1. ADVERTÊNCIA

9.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

### 9.3. MULTAS

9.4. Para efeito dos cálculos dos valores relativos às multas serão atribuídos graus, conforme a seguinte tabela.

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

9.5. Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

Infração	Grau
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
4. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.	5
5. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por vez.	3
6. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
7. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3

9.6. Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá o concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

9.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As demais penalidades não previstas neste Termo, serão conforme Edital convocatório.

## 10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o serviço que for executado no referido mês;

10.2. A contratada deverá expedir mensalmente nota fiscal referente ao serviço realizado no referido mês, e encaminhá-la juntamente com as cópias: das comandas/recibos (devidamente assinadas por responsáveis deste Tribunal) e dos comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da contratada, para serem conferidas e atestadas pela Divisão Serviços Gerais;

10.3. A Nota Fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira deste Tribunal, para os tramites legais de pagamento, num prazo de até 30 dias corridos.

Belém/PA, novembro de 2015.

Adriana Klautau Guimarães  
Chefe da DSG

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

Extrato de Contrato. Nº. 015/2016 - TJP/PA// Partes: TJP/PA e empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.647.965/0001-04// Objeto: Contratação de suporte técnico, instalação e manutenção dos sistemas ERP e GRP - THEMA, cuja propriedade intelectual pertence à Thema Informática Ltda., pelo prazo de 12 (doze) meses // Origem: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2016, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo SIGA-DOC PA-PRO-2016/00743 // Valor do Contrato: R\$-97.589,58 (global), sendo R\$ 7.529,40 (mensal) e R\$ 7.236,78 (parcela única referentes ao serviço de treinamento) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 002.126.1419.8179; Fonte de Recurso 0118. Natureza da Despesa 339039 // Vigência: 27/02/2016 a 07/02/2017 // Data da assinatura: 26/02/2016 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 932692

Extrato de Contrato nº. 016/2016/TJP/PA//Partes: TJP/PA e a empresa M. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.257/0001-12// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Fornecedor de Refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 053/2015/TJP/PA // Valor do Contrato: R\$-353.600,00 (global). // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118 // Vigência: 12 meses - 01/03/2016 a 01/03/2017 // Data da assinatura: 29/02/2016 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 932956

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 023.2014/TJP/PA//Partes: TJP/PA e os Leiloeiros Oficiais ANTONIO ALBERTO CORREA DO VALE, CPF/MF sob o nº. 028.449.232-91, inscrição nº. 03/89 na JUCEPA/ SANDRO DE OLIVEIRA portador da identidade nº. 6059199072 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 695.860.040-15, matriculado sob o nº. 20070555214 na JUCEPA/ ODENERZA MARIA PROGÊNIO DE SOUZA portadora da identidade nº. 1636165 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.042.682-15, matriculado sob o nº. 20050461508 JUCEPA/ LUCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM portadora da identidade nº. 4889817 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.032.032-00, matriculado sob o nº. 2005035055-2 na JUCEPA/ JOÃO NEVES NETO portador da identidade nº. 1522475 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 296.263.742-68, matriculado sob o nº. 20040467163 na JUCEPA/ DAVID MARCOS TOBELEM portador da identidade nº. 2356002 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.883.402-59, matriculado sob o nº. 20080609627 na JUCEPA/ LEONARDO SIMON ROBELEM portador da identidade nº. 2765663 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.136.002-20, matriculado sob o nº. 20080279805 na JUCEPA/ CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO, portadora da identidade nº. 145272 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.642-00, inscrição nº. 01/88 na JUCEPA// Objeto do Contrato: prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do TJP/PA. //Modalidade da licitação: Credenciamento nº. 001/TJP/PA/2014 com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, conforme processo nº. PA-PRO-2013/00457//Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, conforme o PAMEM-2016/01536// Vigência: 20/03/2016 a 19/03/2017//Data da assinatura: 01/03/2016// Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 932988

#### EXTINÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 136/2014-TJP/PA// Partes: TJP/PA e Empresa M M SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.257/0001-12// Resolve rescindir o presente contrato com fundamento art. 79, inciso II da lei 8.666/93 a contar de 01/03/2016// Data da assinatura: 29/02/2016// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 932947

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/TJP/PA/2016

OBJETO: Contratação de serviços para implementação do modelo de gestão por competências, como meio para o desenvolvimento institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJP/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 29 de fevereiro de 2016. Setor de Licitações do TJP/PA.

Protocolo 932718

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2016: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da THEMA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.647.965/0001-04, a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no disposto do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de prestação de serviços de suporte técnico, instalação e manutenção dos sistemas ERP e GRP - Thema em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao processo PA-PRO-2015/02618.// Belém, 26/02/2016.// Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ratificação: O Excelentíssimo Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 26/02/2016.

Protocolo 932684

#### DIÁRIA

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0304/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: JOSE RIBEIRO DA COSTA FILHO/ Cargo: ASSESSOR TÉCNICO / Matrícula: 147303 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BARCARENA/PA / Período: 22 / Objeto: ATENDER AS SOLICITAÇÕES DESCRITAS NOS PROCESSOS PA-OFI-2016/00836 e PA-OFI-2015/08326-A

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0305/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 60135 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: DOM ELIZEU/PA / Período: 23 a 24/02/2016 Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0306/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: BRUNO VIEIRA DOS SANTOS / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 116513 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: NOVA TIMBOTEUA/PA / Período: 23/02/2016 / Objeto: REALIZAR TREINAMENTO NO SISTEMA KENTA PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0307/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ALLINE NAZARETH RAIOL SOUSA PIMENTEL / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 57800 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: DOM ELIZEU/PA / Período: 23 a 24/02/2016 / Objeto: ASSESSORAR A MAGISTRADA DURANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0308/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ROBERTO GILSON PEREIRA DE SOUZA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 57142 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: DOM ELIZEU/PA / Período: 26/08/11 / Objeto: ASSESSORAR A MAGISTRADA DURANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0309/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI / Cargo: ASSESSOR DE JUIZ / Matrícula: 144690 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BRASIL NOVO/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 22 a 25/02/2016 / Objeto: CONDUIZIR VEÍCULO OFICIAL PARA FINS DE REVISÃO ANUAL OBRIGATORIA.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0310/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ELIADE SÉRIQUE BARATO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 119296 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: ITAITUBA/PA / Destino: TRAIÃO/PA / Período: 24 a 26/02/2016 / Objeto: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0311/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: EVANDRO LUIZ BATISTA SALOMAO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 15016 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: ALENQUER/PA / Destino: CURUÁ/PA / Período: 15 a 19/01/2016 / Objeto: COMPLETO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 049/SP DE 14/01/2016.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0312/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH / Cargo: JUIZA AUXILIAR / Matrícula: 7919 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SALVADOR/SP / Período: 24 a 28/02/2016 / Objeto: PARTICIPAR DO FÓRUM NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIS - FONAPE.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0313/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ANDREA LOPES MIRALHA / Cargo: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA / Matrícula: 27367 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SALVADOR/BA / Período: 24 a 28/02/2016 / Objeto: PARTICIPAR DO FÓRUM NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIS - FONAPE.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0314/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ALINE COSTA DE ALMEIDA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59927 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: RONDON DO PARÁ/PA / Período: 24/02/2016 / Objeto: REALIZAR ESTUDO SOCIAL.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0315/2016 - SP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 37840 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: IGARAPÉ- ACÚ/PA / Destino: MAGALHÃES BARATA/PA / Período: 24 e 29/02 e 01, 02 e 03/03/2016 / Objeto: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0323/2016 - SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 33413 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: OXIGIMINÁ/PA / Período: 23 a 26/02/2016 / Objeto: REALIZAR VISTORIA NAS OBRAS DE REFORMAS DOS PREDIOS DOS FORUNS DE OXIGIMINÁ/PA E ÔBIDOS/PA

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0324/2016 - SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: ANDERSON MAGNO PIEDADE / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114715 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: PARAUAPÉBAS/PA / Período: 19 a 23/02/2016 / Objeto: REALIZAR LEVANTAMENTO DE SEGURANÇA NA COMARCA.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0325/2016 - SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: SIDNEY AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114782 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: PARAUAPÉBAS/PA / Período: 19 a 23/02/2016 / Objeto: REALIZAR LEVANTAMENTO DE SEGURANÇA NA COMARCA.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0326/2016 - SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: WALDECY DA LUZ CORREA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 115576 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: PARAUAPÉBAS/PA / Período: 19 a 23/02/2016 / Objeto: REALIZAR LEVANTAMENTO DE SEGURANÇA NA COMARCA.

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0327/2016 - SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nome: MARIA ANA DOS SANTOS LIMA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 90760 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / Destino: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA / Período: 24 a 25/02/2016 / Objeto: CUMPRIR MANDADOS.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Terça-feira, 1 de Março de 2016 às 9:00:00

Handwritten signature and official stamp of the court.